

Reman Maracaya

aut. 126/2019

Proj. 129/2019



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.251

De 02 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO A CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS EM EVENTOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS EM ESPAÇO FECHADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art.1º** - Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação, a crianças de até 12 anos em eventos públicos e/ou privados realizados em espaço fechado no Município de Campina Grande, com aglomeração acima de 500 pessoas.

**Art.2º** - Considera-se criança, para efeitos desta Lei, pessoa de até 12 anos incompletos, de acordo com o Art.2º da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.3º** - As pulseiras de identificação devem ser confeccionadas em material hipoalergênico, de fácil visualização, descartável, à prova d'água, tamanho compatível, ajustável ao pulso de uma criança, inviolável e intransferível.

**Parágrafo Único.** A pulseira de identificação deve conter, espaço compatível para impressão de um número de telefone para contato com os pais ou responsáveis, e só a estes deverão ser entregue quando do acesso ao local.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º** - Os responsáveis pela realização do evento não podem permitir, em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, a entrada de menores desacompanhados ou sem o uso da pulseira no espaço do evento.

**Parágrafo Único.** Fica proibida a saída do recinto, de menores portando pulseiras de identificação que estejam desacompanhados dos pais ou responsáveis, cabendo ao setor de segurança fazer a comunicação aos superiores e/ou através do número impresso na pulseira.

**Art.5º** - Em cada evento será afixado cartazes colocados em locais estratégicos, com informações precisas sobre a norma e indicação do local em que as pulseiras estarão disponíveis.

**Art.6º** - Em caso de descumprimento desta Lei, os responsáveis serão enquadrados nas sanções previstas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o fato comunicado ao Conselho Tutelar.

**Art.7º** - Compete ao Poder Executivo Municipal baixar regulamentação específica, com punição que será aplicada de acordo com a gravidade ou repetição do caso, competindo-lhe, fiscalizar e fazer cumprir as normas contidas nesta Lei.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal